

**REGULAMENTO DOS DESCONTOS E BOLSAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO
NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DA UNESC
SEGUNDO SEMESTRE DE 2019¹**

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC** mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, torna pública aos interessados as normas que regulamentam a concessão e usufruto de **descontos e bolsas de estudos custeados com recursos da Unesc**, para os acadêmicos ingressantes em 2019/2 nos **cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância** com vagas ociosas conforme estabelecidas pela Unesc.

1. DESCONTOS

1.1. DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA

1.1.1. Poderá ser concedido 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas mensalidades durante **todo o curso**, aos acadêmicos que ingressarem por transferência externa em cursos com vagas ociosas, **exceto Medicina**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Ter vínculo acadêmico ativo no semestre anterior a transferência, na instituição de origem;
2. Ter cursado pelo menos 1 (um) semestre na instituição de origem;
3. Cursar pelo menos 12 (doze) créditos a cada semestre durante todo o curso;
4. Não ter efetuado a desistência ou solicitado transferência de um dos cursos de graduação da Unesc nos dois semestres anteriores a concessão do benefício;
5. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto.

1.2. DESCONTO ENEM

1.2.1. Poderá ser concedido 15% (quinze por cento) de desconto no **primeiro semestre do curso**, aos acadêmicos que ingressarem em 2019/2 em cursos com vagas ociosas que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, **exceto Medicina**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2010;
2. Ter atingido no mínimo 450 pontos na nota final do Enem;
3. Estar ingressando na primeira Graduação;
4. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto.

¹ Documento atualizado em 15/07/2019.

1.3. DESCONTO EGRESSOS UNESC

1.3.1. Poderá ser concedido 30% (trinta por cento) de desconto durante todo **curso** se for **2ª GRADUAÇÃO ou HABILITAÇÃO, exceto Medicina**, aos acadêmicos egressos de cursos de graduação ou pós-graduação da Unesc que ingressarem em 2019/2, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. No ato da matrícula, o interessado deverá apresentar o diploma de graduação ou pós-graduação, para que o desconto seja aplicado.

1.4. DESCONTO COLÉGIO UNESC

1.4.1. Poderá ser concedido 30% (trinta por cento) de desconto aos acadêmicos que ingressarem em 2019/2 em cursos com vagas ociosas, **exceto Medicina**, que tenham realizado todo o ensino médio no Colégio Unesc, e 20% de desconto aqueles que tenham estudado o 3º ano do ensino médio no Colégio Unesc, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto;
2. Estar ingressando na primeira Graduação.

1.5. DESCONTO 2ª GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO

1.5.1. Poderá ser concedido 25% (vinte e cinco por cento) de desconto durante todo **curso** se for **2ª GRADUAÇÃO ou HABILITAÇÃO, exceto Medicina**, aos acadêmicos que tenham realizado graduação **em outras instituições de ensino** que ingressarem em 2019/2, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto e apresentar o diploma de graduação.

1.6. DESCONTO VOLTE A ESTUDAR

1.6.1. Poderá ser concedido 25% (vinte e cinco por cento) de desconto durante **todo o curso**, aos acadêmicos da Unesc, e 20% (vinte por cento) para acadêmicos de outras instituições, que estejam evadidos (abandono, desistência e trancamento), há mais de 1 (um) semestre, que ingressarem em 2019/2 em cursos com vagas ociosas, **exceto Medicina**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Ter cursado pelo menos 1 (um) semestre na instituição de origem, e estar em abandono, desistência ou trancamento há mais de 1 (um) semestre (quando oriundo de outra IES);
2. Ter disponibilidade para cursar pelo menos 12 (doze) créditos a cada semestre durante todo o curso;

3. Não ter efetuado a desistência, abandono ou trancamento ou solicitado transferência de um dos cursos de graduação da Unesc nos dois semestres anteriores a concessão do benefício;
4. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto;
5. O acadêmico ficará sujeito a disponibilidade de vagas e a matriz curricular vigente conforme a fase de retorno ao curso, o que será verificado no ato da matrícula;
6. Em caso de novo trancamento ou abandono perderá o benefício do desconto nas mensalidades vincendas.

1.7. DESCONTO FAMÍLIA

1.7.1. Poderá ser concedido 10% (dez por cento) de desconto a partir do segundo membro da família que ingressar em 2019/2 em cursos de graduação, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto;
2. Poderá ser concedido para os seguintes familiares: Genitores, Irmãos, Filhos e Cônjuges (união estável) desde que dependentes da mesma renda;
3. O desconto será concedido à partir do segundo membro da família que realizar matrícula, tendo vigência enquanto os membros da família mantiverem o vínculo acadêmico.

1.8. DESCONTO MAIOR IDADE

1.8.1. Poderá ser concedido 35% (trinta e cinco por cento) de desconto durante todo curso, **exceto Medicina**, aos acadêmicos que ingressarem em 2019/2 em cursos de graduação com vagas ociosas e que tenham 45 (quarenta e cinco) anos ou mais, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto;
2. Deverá comprovar documentalmente sua data de nascimento.

1.9. DESCONTO CORPORATIVO

1.9.1. Poderá ser concedido 20% (vinte por cento) de desconto em todo o curso aos acadêmicos que **ingressarem em 2019/2** em cursos de graduação com vagas ociosas e que tenham vínculo empregatício com empresas conveniadas com a Unesc, **exceto Medicina**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. No ato da matrícula, o interessado deverá requerer o desconto;
2. Ser aluno novo (não possuir vínculo acadêmico anterior) nos quadros de acadêmicos;

3. Possuir vínculo empregatício, ou ser cônjuge ou filho (a) de quem possua o vínculo empregatício, em uma das empresas conveniadas com a Unesc para concessão de Desconto Corporativo.

1.9.2. Esse desconto não será concedido para aqueles que já possuírem vínculo acadêmico com a Unesc.

1.9.3. O aluno deverá efetuar o requerimento de renovação do desconto corporativo a cada novo semestre, comprovando os mesmos requisitos anteriormente apresentados.

1.9.4. Perderá o direito de renovação do desconto o aluno que incorrer em trancamento, abandono, desligamento, e rescisão do contrato de trabalho.

2. BOLSAS

A Unesc poderá conceder bolsas de estudos conforme especificado abaixo, para os cursos de graduação **na modalidade presencial**.

2.1. BOLSA INGRESSANTE

2.1.1. Poderá ser concedido 20% (vinte por cento) de bolsa durante todo o curso, aos acadêmicos que ingressarem em 2019/2 em cursos com vagas ociosas na modalidade presencial, **exceto Medicina**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Realizar perfil socioeconômico devendo comprovar renda familiar mensal per capita de no máximo até 3 (três) salários mínimos;
2. Realizar 20 (vinte) horas semestrais de atividades vinculadas à Unesc, aqui entendidas, as atividades administrativas (sem vínculo empregatício ou de estágio), atividades de extensão inclusive as ações comunitárias;
3. Não ter cursado nenhum dos dois semestres: 2018/2 e 2019/1 dos cursos de graduação da Unesc;
4. Não ter efetuado o trancamento/abandono em um dos cursos de graduação da Unesc nos semestres de 2018/2 e 2019/1;
5. Não ter efetuado matrícula em um dos cursos de graduação em 2019/2.

2.1.2. A não realização das 20 (vinte) horas semestrais da contrapartida acarreta a perda do benefício, não podendo mais ser pleiteado pelo mesmo acadêmico.

2.1.3. O acadêmico não poderá trocar de turno no mesmo curso e permanecer com a bolsa, exceto quando houverem vagas ociosas no curso pretendido e desde que devidamente autorizado.

2.2. NOSSA BOLSA LICENCIATURA

Poderá ser concedido 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) de bolsa durante todo o curso, aos acadêmicos que ingressarem em 2019/2 em cursos de licenciatura com vagas ociosas, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Ter realizado o ensino médio em escola pública, ou privada com bolsa integral;
2. Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2010, apresentando o Boletim de Desempenho do Enem;
3. Para bolsa de estudos parcial de 50% (cinquenta por cento) os candidatos deverão comprovar renda bruta *per capita* (por membro da família) de até três salários mínimos;
4. Para bolsa integral os candidatos deverão comprovar renda bruta *per capita* (por membro da família) de até um salário mínimo e meio;
5. Não possuir Diploma de Graduação de Curso Superior, exceto os de licenciatura curta;
6. Não ter cursado nenhum dos dois semestres: 2018/2 e 2019/1 dos cursos de graduação da Unesc;
7. Não ter efetuado o trancamento/abandono em um dos cursos de graduação da Unesc nos semestres de 2018/2 e 2019/1;
8. Não ter efetuado matrícula em um dos cursos de graduação em 2019/2.

2.3. USUFRUTO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

2.3.1. A desistência, abandono, trancamento de matrícula, troca de curso/turno ou qualquer outra situação que interrompa a realização do curso, automaticamente cancela a concessão da bolsa de estudos de forma definitiva, não havendo possibilidade de nova concessão do benefício, salvo análise da Pró-reitoria Acadêmica.

2.3.2. O candidato contemplado, durante a realização do curso e vigência da bolsa, não poderá ser reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas por semestre, podendo justificar a reprovação por 02 (duas) vezes durante todo o curso.

2.3.3. No caso da justificativa da reprovação não ser aceita, será devido pelo aluno a devolução dos valores eventualmente já creditados nas parcelas da mensalidade do semestre vigente. Os valores devidos serão diluídos nas parcelas vincendas da mensalidade do semestre vigente.

2.3.4. O candidato contemplado deverá anualmente renovar seus documentos de comprovação de perfil socioeconômico, conforme estabelecido em Edital.

2.3.5. A concessão da bolsa de estudos poderá ser revogada em caso de infração cometida pelo beneficiário nos termos do Regimento Geral da Unesc.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A concessão dos benefícios aqui previstos ficam condicionados a aprovação do interessado em processo seletivo próprio de ingresso na Unesc e a disponibilidade de vagas estabelecidas exclusivamente pela Unesc, conforme regras estabelecidas em edital.

3.2. Não estão cobertos com os benefícios, os demais serviços oferecidos pela Unesc, como aproveitamento de disciplinas, 2ª via de diploma, confecção de certificados, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

3.3. Os descontos e bolsas custeadas com recursos da Unesc não serão cumulativos entre si, nem um com o outro, devendo o acadêmico optar.

3.4. Em caráter de exceção será permitida a cumulação dos descontos com as seguintes bolsas que tem contrapartida do acadêmico: Bolsa Pesquisa; Bolsa Coral Unesc; Bolsa Arte e Cultura; e Bolsa Monitoria; será permitida ainda a cumulação com a Bolsa CA e DCE. No entanto, o acumulado não poderá ultrapassar o valor da mensalidade, realizando-se redução no percentual concedido, não havendo qualquer reembolso, ou sobra de bolsa.

3.5. Em caso de cumulação com benefícios custeados com recursos públicos, quando o próprio fomento permitir, o acumulado não poderá ultrapassar o valor da mensalidade, realizando-se redução no percentual concedido pela UNESCO, não havendo qualquer reembolso ou sobra de bolsa.

3.6. É facultado a suspensão do benefício concedido pela UNESCO, nos casos em que o aluno venha a ser beneficiado em programas outros fomentos que custeiam integralmente o valor da mensalidade.

3.7. Os descontos poderão ser concedidos no decorrer do semestre de ingresso do acadêmico, desde que solicitado e atendidos os critérios exigidos, sendo concedido no mês seguinte ao requerimento, não retroagindo.

3.8. Os cursos com vagas ociosas são definidos exclusivamente pela Unesc conforme parâmetros institucionais.


3.9. A concessão das bolsas e descontos aqui previstos não é obrigatória, sendo condicionadas a disponibilidade de vagas, conforme estabelecido pela Unesc.

3.10. Os benefícios são facultativos, sem qualquer obrigação de manutenção de oferta, e seguirão as normativas da UNESC, podendo serem revogados a qualquer tempo a livre critério da Unesc.

3.11. A presente campanha terá validade para aqueles que realizarem matrícula para o 2º semestre de 2019.

3.12. Casos omissos serão sanados pela Reitoria da Unesc.

Criciúma/SC, 10 de maio de 2019.



Prof. Dra. Luciane Bisognin Ceretta
Diretora Presidente da FUCRI
REITORA DA UNESC